



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 002/2019
Processo Administrativo n.º 002/2019

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, diesel S500 e S10).

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 01/2019, tendo por objeto a aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, diesel S500 e S10), a ser utilizado pela frota municipal.

Os interessados apresentaram orçamentos às fls. 04/07 dos autos.

Foi acostado, ainda, parecer contábil às fls. 14/17.

É o relatório do necessário.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 57.402

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, sem realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

certame licitatório.

Assim sendo, tem-se que o POSTO SANTA MARIA é o único na cidade de Barra do Jacaré, sendo, portanto fornecedor exclusivo no Município.

O outro posto mais próximo fica a aproximadamente 10Km (dez quilômetros) de distância, localizado na cidade de Andirá/PR, sendo inviável o deslocamento diário da frota, principalmente máquinas pesadas a outro município, até porque a velocidade atingida pelas máquinas é incompatível com a rodovia, e dependeria de auxílio de outros veículos para o seu deslocamento, gerando grande despesa aos cofres públicos.

Além do mais, de acordo com a justificativa de fls. 10/11, cumpre salientar a inviabilidade da instalação de tanques em regime de comodato, pois não atende ao princípio da economicidade, uma vez que a implantação e operação gera custo excessivo aos cofres públicos, além do risco de se ter uma bomba de combustível instalada em prédio público.

Por fim, observa-se que o preço ofertado pelo Posto Santa Maria está de acordo com a média praticada na região.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 18 de janeiro de 2019.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para atender a demanda de diversos setores da administração pública municipal.

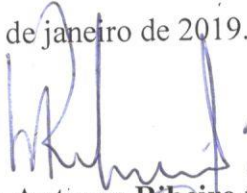
JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2019, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 001/2019, para Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis, conforme descrição do objeto constante no pedido inicial, anexo neste processo.

Desta forma, sendo financeiramente viável à administração, é o que percebe-se neste caso, a lei permite a contratação direta via Inexigibilidade de licitação, para aquisição de produtos onde no qual não existe a possibilidade de competição, nesse caso, trata-se de único fornecedor de combustíveis, instalado neste município.

Assim sendo, atendendo a Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, inciso II, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2019.


Waldo Antunes Ribeiro filho
Presidente da CPL


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, por Processo de Inexigibilidade de Licitação declarando-se como contratada, também em conformidade com o Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ - 79.713.020/0001-60, sito à Rua Rui Barbosa, travessa com a rodovia PR/092, s/n, Bairro Água Branca, CEP 86385-000, cidade de Barra do Jacaré - PR, perfazendo um valor total de R\$ 764.040,00 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil e Quarenta e Quatro Reais), para abastecimento da frota municipal no período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22 de janeiro de 2019.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação em epígrafe para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, em favor de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ - 79.713.020/0001-60, sito à Rua Rui Barbosa, travessa com a rodovia PR/092, s/n, Bairro Água Branca, CEP 86385-000, cidade de Barra do Jacaré - PR, no valor total de R\$ 764.040,00 (Setecentos Sessenta e Quatro Mil e Quarenta Reais), para fornecimento no período de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, fundamentado no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 02/2019.

Barra do Jacaré – PR, 22 de janeiro de 2019.


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
01/2019

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação em epígrafe para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, em favor de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ - 79.713.020/0001-60, sito à Rua Rui Barbosa, travessa com a rodovia PR/092, s/n, Bairro Água Branca, CEP 86385-000, cidade de Barra do Jacaré - PR, no valor total de R\$ 764.040,00 (Setecentos Sessenta e Quatro Mil e Quarenta Reais), para fornecimento no período de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, fundamentado no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 02/2019.

Barra do Jacaré – PR, 22 de janeiro de 2019.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:7B7387DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2019. Edição 1679
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>